

PARECER Nº 01, DE 2016 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
sobre o Projeto de Decreto Legislativo  
nº 119, de 2016, que "Concede o Título  
de Cidadão Honorário de Brasília ao  
Senhor Oscar Teodoria Frota".

Autor: Deputado WASNY DE ROURE

Relator: Deputado Professor ISRAEL

## I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Decreto Legislativo nº 119 de 2016; de autoria do Deputado Wasny De Roure, lido em 11 de fevereiro de 2016, que visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Óscar Teodoria Frota.

Em sua justificativa o autor apresenta retrospecto da vida do homenageado, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão da referida comenda.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

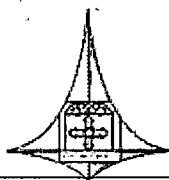
Nos termos do art. 65, inciso I, alínea "I", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre a concessão de título de cidadão honorário e benemérito.

O tema da concessão de título de cidadão honorário por esta Casa de Leis é regulado pela Resolução nº 250, de 2011, que "Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília".

O art. 2º da referida Resolução dispõe sobre os requisitos a serem atendidos pelo indicado. Senão vejamos:

**"Art. 2º** O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – não ter nascido no Distrito Federal;
- II – residir, ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos;



III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;

IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;

V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

*Parágrafo único:* A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.”

Em atenção ao cumprimento dos requisitos contidos na Resolução que rege a matéria, é possível aferir o cumprimento dos incisos I e II conforme justificção contida as fls. 1 e 2 do processo legislativo.

Por outro lado, em se tratando da comprovação do cumprimento dos incisos III, IV e V, entendemos que esse mister é uma tarefa a ser cumprida pelo proponente da concessão do título honorífico.

Nesse sentido, é preciso dar alto relevo a função legislativa e entender que, salvo prova em contrário, a justificção ofertada pelo proponente, por si só, deve bastar para atender tais requisitos, ficando, sob a exclusiva responsabilidade do parlamentar autor da proposição o inteiro cumprimento dos requisitos dispostos na Resolução nº 250/2011.

Considerando que a justificção atribui ao futuro agraciado um inestimável valor aos serviços prestados ao Distrito Federal, entendemos viável a concessão do título.

O projeto atende ainda os requisitos contidos nos artigos 4º e 5º e 6º da Resolução nº 250/2011.

Diante do exposto, atendidos os requisitos formais e legais que a proposição exige, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2016.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

Deputada LUZIA DE PAULA

Presidente

Deputado Professor ISRAEL

Relator